



**LEI MUNICIPAL Nº 3280 DE 04 DE MAIO DE 2011**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Danilo Godoy

*“Proíbe a propaganda feita por estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, sediados em solo barbarensense que não façam explícita referência a cidade de Santa Bárbara d'Oeste”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica proibida a propaganda de forma discriminatória de eventos, promoções comerciais, serviços e atividades similares, realizada no perímetro do município, assim considerada a que não faça explícita referência à cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 2º** Qualquer referência a outro município nas promoções comerciais, serviços e atividades similares realizadas por estabelecimentos sediados no município de Santa Bárbara d'Oeste, confirma a discriminação a este último, ficando o infrator sujeito a pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º** A persistência na prática do ato de propaganda discriminatória, nos termos desta Lei, será punida com suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, até que haja retratação pública do ocorrido.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de maio de 2011.

  
**MÁRIO CELSO HEINS**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 116/2010  
Autógrafo nº. 36/2011